



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 291907/2018
Interessada - R. Megier - EPP
Relator – Rafael Sabo Mendes Burlamaqui – AMM
Advogada - Adriana V. Pommer – OAB/MT 14.810
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 29/05/2026

Acórdão nº 66/2026

Auto de Infração nº 1209D de 28/05/2018. Auto de Inspeção nº 05000D de 28/05/2018. Relatório Técnico nº 093/CFFL/SUF/SEMA/2018. Por comercializar 342,5479 m³ de madeira nativa, sem prévia autorização do órgão ambiental competente, sendo 39,8479 m³ de madeira em toras, e 302,6900 m³ de madeira serrada, tendo em vista que possui um saldo declarado no sistema SISFLORA, maior que a volumetria do estoque aferido no pátio do empreendimento, conforme o Auto de Inspeção nº 0500D. Decisão Administrativa nº 5782/SGPA/SEMA/2021, homologada em 11/01/2021, arbitrando contra a autuada, penalidade de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico, pelo ato de comercializar madeira sem licença válida outorgada pela autoridade competente, no importe de 342,5479 m³, o que perfaz o valor de R\$ 102.764,37 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais, e trinta e sete centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal nº 6514/2008. Voto Relator conhece do recurso, e no mérito dar-lhe provimento, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente, constatada entre a ciência do Auto de Infração em 29/05/2018, e a prolação da Decisão Administrativa em 26/10/2021, transcorrido prazo superior de 03 (três) anos, declarando extinta a pretensão punitiva da administração pública, no âmbito do presente processo administrativo ambiental. Vistos, relatados e discutidos. O representante da PGE se absteve da votação. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator reconhecendo a prescrição intercorrente, transcorrido superior a 03 (três) anos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Emanoel Barbosa Garcia
Representante da SEDEC
Rafael Sabo Mendes Burlamaqui
Representante da AMM
Bruno Eduardo Pereira de Souza
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 2ª JJR